



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 1 de 9

ANÁLISE TÉCNICA CONTROLE INTERNO

3º Aditivo Contrato nº 20180155 - Processo Licitatório nº 9/2017-006 SEMAD

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.



1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de aditivo de prorrogação por igual prazo e valor relativo ao contrato nº 20180155 oriundo do procedimento licitatório de Pregão para Registro de Preços registrado sob o nº 9/2017-006 SEMAD.

Foram encaminhados os referidos autos ao Controle Interno quanto à análise do presente processo no que tange ao **prazo e valor, dotação orçamentaria com a indicação da fonte de recurso e regularidade fiscal e trabalhista do contrato.**

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, **serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.**

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo

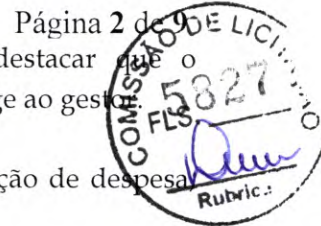
PROC. LICIT. 9/2017-006 SEMAD 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180155

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o aditivo ao contrato em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 12 volumes numerados cronologicamente, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo de prorrogação por igual prazo e valor ao contrato nº 20180155, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 083/2020-SEMAD, encaminhando o Memo 220/2020-GAB/SEMED emitido pelo Secretário Adjunto de Educação, Sr. Antonino Alves Brito (Decreto nº. 034/2017), o qual solicita a realização do aditivo de PRAZO e VALOR ao contrato firmado com a empresa CLAER SERVIÇOS GERAIS EIRELI;
 - o **Valor do Contrato:** R\$ 37.720.148,52 (trinta e sete milhões setecentos e vinte mil cento e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).
 - o **Prazo a ser aditivado:** 12 meses;
- 2) Relatório do Fiscal do Contrato, Sr. Marcio Alves Cabral Dec. 267/2019-PMP, para representar a Secretaria Municipal de Educação, solicitando o aditamento do contrato baseado na seguinte justificativa: *“(...) Declaro que a empresa contratada cumpriu todos os prazos contratuais e exigências do mesmo. (...) Evidenciamos por meio desse relatório o interesse consensual da Secretaria de Educação – SEMED e a empresa contratada ora mencionada, no aditamento ao contrato de nº 20180155, de igual prazo e valor, uma vez que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração Pública, bem como tal prestação de serviço são indispensáveis as atividades desta Secretaria.”*
- 3) Portaria nº. 085/2019 de 18/02/2019 e Anexo I, nomeando o servidor relacionado anteriormente para acompanhamento do referido contrato;
- 4) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntada aos autos a Indicação do objeto e do Recurso, assinada pelas autoridades competentes (Secretário de Educação e Responsável pela Contabilidade), onde o objeto seguirá a seguinte dotação:
 - o **Classificação Institucional:** 1601 – Fundo Municipal de Educação
 - o **Classificação Econômica:** 33.90.39.00
 - o **Sub - Elemento:** 3.3.90.39.99
 - ✓ **Classificação Funcional:** 12.122.3018 2.138 – Manut. das Atividades Operacionais e Administ. do Ensino Básico.
 - o **Valor Previsto:** R\$ 7.183.919,92
 - o **Saldo Orçamentário:** R\$ 39.551.057,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 3 de 9

- ✓ **Classificação Funcional:** 12.361.3019 2.142 - Manut. e Desenvolvimento do Ensino básico - ADM.
 - **Valor Previsto:** R\$ 21.377.078,90
 - **Saldo Orçamentário:** R\$ 42.203.713,59
- ✓ **Classificação Funcional:** 10.365.3020 2.147 - Manut das Atividades do Ensino Infantil / Pré - Escola/Creche - ADM.
 - **Valor Previsto:** R\$ 9.159.179,70
 - **Saldo Orçamentário:** R\$ 10.990.058,90



- 5) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira assinada pelo ordenador de despesas, informando que existem recursos orçamentários e financeiros para atendimento das despesas de acordo com a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), da com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2020.
- 6) Consta o ofício n. 089/2020 da Secretaria Municipal de Educação, solicitando manifestação formal da empresa quanto o aditamento por igual prazo e valor, ao contrato nº 20180155.
- 7) Carta nº 0001/2020-PMP SEMED emitida pela Gerente de Contrato da empresa CLAER SERVIÇOS GERAIS EIRELI Sra. Cleonice Oliveira, informando o interessa na continuidade do pacto contratual.
- 8) Para comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada **CLAER SERVIÇOS GERAIS EIRELI CNPJ: 04.9983.028/0001-47**, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, e art. 31, inciso II, observa-se a juntada dos seguintes documentos:
 - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Tributários não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo; Certidão Negativa (Barueri-SP); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;
 - **Qualificação econômica - financeira:** Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital assinado digitalmente pelo responsável contábil e pelo sócio administrador, Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 14, gerado pelo Sistema Publico de Escrituração Digital - SPED do período de 2018; Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício 01/01/2018 a 31/12/2018, com escrituração via SPED e Declaração de Índices financeiros, assinado pelo contador responsável; Certidão Estadual de Distribuições Cíveis;
 - **Qualificação Técnica Operacional:** Certificado de Licenciamento Integrado Jucesp - Junta Comercial do Estado de São Paulo valido até 13/07/2020; Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos nos termos do inciso XXXII do Artigo 7º da CF/88;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 4 de 9

- 9) Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, através do Decreto nº. 393 de 04/04/2019, nomeando os seguintes servidores:
- Fabiana de Souza Nascimento- Presidente
 - Hellen Nayana de Alencar Reis - Membro
 - Jocylene Lemos Gomes - Membro
 - Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa- Suplente
 - Midiane Alves Rufino Lima- Suplente
 - Elga Samara Cardoso da Silva Batista - Suplente
 - Thaís Nascimento Lopes - Suplente
- 10) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 2018055, alterando o valor contratual para R\$ 111.140.196,96 (cento e onze milhões, cento e quarenta mil cento e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), e a vigência contratual final para o dia 23 de Fevereiro de 2021;
- 11) Foi apresentada a Minuta do Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 20180155, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência e ratificação;



4. DA ANÁLISE

O processo em epigrafe trata-se de contratação de da empresa CLAER SERVIÇOS GERAIS EIRELI ocorrida em 23/02/2018 por meio do contrato 20180155 com prazo de vigência de 12 meses, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, controle de acesso, copeiragem, preparo e distribuição de refeição, inclusive escolar, serviços de transporte e serviços de monitoramento escolar, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Tendo em vista a proximidade da data prevista como termino final da vigência do contrato em questão a ocorrer no dia 23/02/2020, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou pedido para formalização para prorrogação por igual prazo e valor, conforme documentos relacionados acima constante nos autos.

A Lei de Licitações e Contratos em seu artigo 57 inciso II prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos relativos a prestação de serviços executados de forma continua, limitando a sua duração máxima a sessenta meses, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

PROC. LICIT. 9/2017-006 SEMAD 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180155

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 5 de 9

Os serviços contínuos são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto Federal nº 2.271, de 1997.

Nesse sentido, dispõe a Cláusula sexta do Contrato nº 20180155 (fl. 3.582), à previsão mencionada acima de prorrogação do seu prazo de vigência, nos seguintes termos:



"(...), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93."

Conforme disposto no § 2º, artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação. No que toca à justificativa - requisito que atende ao princípio da motivação - observa-se que deve o gestor demonstrar, ainda que sucintamente, a legalidade e o interesse público no aditamento contratual, inclusive sob os aspectos de conveniência oportunidade.

Verifica-se nos autos que o dispositivo fora cumprido pela autoridade competente no Memo 220/2020- GAB/SEMED e pelo Sr. Marcio Alves Cabral por meio relatório do fiscal do contrato, em suma já transcrito neste parecer expondo os motivos ensejadores do pedido de aditamento por igual prazo e valor, para que não haja a descontinuidade dos serviços indispensáveis as atividades desta Secretaria.

É oportuno registrar que não é objeto desta análise o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois esta análise e decisão competem ao Gestor da pasta e ordenador da despesa. Desta forma, a gestão/fiscalização do contrato é de responsabilidade do Ordenador de Despesa e da Comissão de Acompanhamento e fiscalização do contrato que tem competência para controlar sua execução.

Celebração do Aditivo durante a Vigência do Contrato

Com efeito, é imperativo que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo, reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.

Verificamos que o pedido de aditivo de prazo e valor aqui pretendido está dentro do prazo, tendo em vista que a vigência do contrato em comento é até a data de 23 de Fevereiro de 2020, conforme cláusula primeira do Primeiro Termo Aditivo ao contrato.

Quanto à vantajosidade dos valores a serem aditados

Analizando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado, considerando o valor originário do contrato (R\$ 35.699.899,92), o Primeiro Aditivo de igual prazo e valor (R\$ 35.699.899,92), o segundo aditivo de reajuste e repactuação (R\$ 2.020.248,60) e o presente pedido



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 6 de 9

de aditivo por igual prazo e valor, o contrato totalizará o montante de R\$ 111.140.196,96, solicitado pela Administração.

No que tange a comprovação da vantajosidade, faz-se necessário frisar que quanto a este item, diz a Instrução Normativa nº 05/2017:



Art. 51. As regras para a vigência e prorrogação dos contratos regidos por esta Instrução Normativa estão dispostas no Anexo IX.

ANEXO IX DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1. *A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.*

(...)

7. *A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:*

a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;

b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE);

Em atenção aos requisitos acima, reza o contrato nº 20180155 em suas cláusulas Segunda (fl. 3.581) e Decima Segunda (fl. 3.585), as informações sobre o reajuste dos insumos, material e equipamentos utilizando a variação do IPCA do ultimo período, e repactuação dos preços conforme acordo coletivo da data base da categoria. Assim, nas hipóteses acima citadas, a pesquisa de mercado é dispensável.

Anuência da Contratada

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Cumprir destacar que encontra-se no procedimento em tela provocação da Secretaria Municipal de Educação por meio ofício 89/2020 assinado pelo Secretario Municipal, para que fosse apresentada manifestação de interesse da empresa contratada em prorrogar por igual prazo e valor, que teve como resposta a Carta 0001/2020 PMP SEMED da empresa CLAER SERVIÇOS GERAIS EIRELI, consentindo com o prosseguimento do aditivo, porém consignou no documento intenção de repactuar o contrato conforme redação a seguir “Assim de acordo, segue o reajuste de IPCA no total de 4,31%, quanto a repactuação conforme a convenção coletiva 2020, estamos aguardando a

PROC. LICIT. 9/2017-006 SEMAD 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180155

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 7 de 9

mesma ser homologada, assim que sair subseqüentemente apresentaremos os valores para a devida repactuação contratual conforme as cláusulas acima.

Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira da Contratada



Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na contratação originária. Assim, cabe à autoridade, no momento imediatamente anterior ao da assinatura do termo aditivo de prorrogação, verificar se a Contratada ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da licitação, consignando tal fato nos autos.

Tratando-se da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência. No entanto observamos que a Certidão Negativa Municipal, teve sua validade expirada no dia 08/02/2020 com isso recomendamos que antes da assinatura do Termo aditivo a mesma seja atualizada.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa, verificamos que ao analisar valores registrados no balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices econômicos assinados pelo representante da empresa e pelo contador responsável referente ao exercício de 2018, notamos que a mesma está em boa condição financeira, bem como registra-se também apresentação da Certidão de Distribuições Cíveis, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pelo Secretário Municipal de Educação Sr. Jose Luiz Barbosa Vieira e pela responsável pelo setor de contabilidade, Sra. Franciele Silva Ribeiro (Dec. nº. 686/2018), informando as rubricas que o presente dispêndio será custeado.

PROC. LICIT. 9/2017-006 SEMAD 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180155

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 8 de 9

Cumprir destacar ainda, que há no procedimento em tela a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que o valor deste aditivo possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), assinada pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação.



Sobre os aspectos jurídicos dessa solicitação de aditamento para prorrogação por igual prazo, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários, cabendo a Procuradoria Geral do Município a manifestação quanto ao cumprimento dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização.

Objeto de Análise

Cumprir elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do Valor, Prazo Contratual, Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativos, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, este Controle Interno Municipal não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

- 1) Recomendamos que no momento da assinatura do 1º Termo Aditivo, sejam verificadas as autenticidades das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa, e ainda que sejam atualizadas todas as certidões que por ventura estiverem vencidas, como a Certidão Negativa (Barueri-SP) que teve sua validade expirada no dia 08/02/2020;
- 2) Recomendamos o Processo Licitatório nº. 9/2017-006 SEMAD seja encaminhado para consideração do setor jurídico - Procuradoria Geral do Município a respeito da viabilidade e legalidade da solicitação, para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93. Ressalta-se também, que cabe ao Setor Jurídico

PROC. LICIT. 9/2017-006 SEMAD 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180155

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

WP
JEP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Página 9 de 9

manifestação quanto à possibilidade de alteração contratual solicitada, nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº. 8.666/93;

5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto ao pedido prorrogação por igual prazo e valor do contrato administrativo em foco, cumpridas às recomendações feitas neste parecer, opinamos pela continuidade do procedimento. **Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.**

É parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 12 de Fevereiro de 2020.

W. Machado
WÉLLIDA PATRÍCIA N. MACHADO
Decreto nº 763/2018
Agente de Controle Interno

JÚLIA BELTRÃO DIAS PRAXEDES
Decreto nº 767/2018
Controladora Geral do Município

Rayane Eliara S. Alves
Rayane Eliara S. Alves
Controladora Geral / Adjunta
Dec. nº 897/2018

